

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/005419

RECORRENTE: JURANDI SANTOS RESENDE

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: C000058238.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**Ementa: INFRAÇÃO AO ART. 209 DO CTB, “EVADIR-SE PARA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DO PEDAGIO”. PEDE CANCELAMENTO DA MULTA ALEGANDO NÃO EXPEDIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO ART 281, II DO CTB. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

#### Relatório

Trata-se de interposição de Recurso em oposição ao rigor do art. 209 do CTB: “evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio, na data de 10/10/2016 às 06:08, na Rodovia BA 526, Km 15,4, ENTR BA 535 (VIA PARAFUSO) – ROTULA DO AE, SALVADOR/Bahia.

O Recorrente alega ter sido entregue pelos correios após 30 dias do cometimento da infração, conforme previsto na legislação E ART 281, II DO CTB.

O presente processo encontra-se instruído com as cópias do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT), das Notificações NAI e NAP, e do Relatório de Auto de Infração - Extrato, acostadas por esta Junta.

É o relatório.

#### Voto

Superadas as questões de ordem processual no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, o recorrente em seu Recurso pede o cancelamento da multa que fora regularmente lavrada no Auto de Infração nº C000058238, sob alegação de que esta não teria sido entregue pelos correios em trinta dias, supostamente descumprindo o que preconiza o artigo 281, inciso II do Código Brasileiro de Trânsito – CTB.

Tal alegação não procede, visto que da simples leitura do relatório do Auto de infração de Trânsito – Extrato verifica-se que a infração fora cometida em 10/10/2016, a expedição da Notificação de Autuação de infração - NAI pelo órgão autuador (SEINFRA/SIT) se deu em 18/10/2016, portanto, 08 (OITO) dias após o ato infracional, tendo sido recebida via AR nº FJ339667500BR em 21/10/2016. Já a Notificação de Aplicação de Penalidade – NIP, fora expedida em 28/12/2016 e recebida via AR nº FJ519646231BR, em 11/01/2017.

Quanto à fundamentação recursal no artigo 281 do CTB, mais detidamente no inciso II do parágrafo único, pede-se mais cuidado do Recorrente ao verificar tal prazo, pois conforme explicitado, este fora regularmente respeitado. Vejamos:

Art. 281. A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação. (Grifado)

Diante do todo exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem ao interesse legal do Recorrente, diante dos argumentos à luz do invocado artigo 281, inciso II do CTB. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. C000058238 válido, mantendo a sua exigibilidade e multa contra **JURANDIR SANTOS RESENDE**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, considerando o Auto de Infração nº. C000058238 válido pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 10 de dezembro de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro suplente em exercício – FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular/ SIT

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI